Prefeitura Municipal de Grandes Rios



Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222 CEP 86.845 — GRANDES RIOS — PARANA

LEI Nº 412/92

SÚMULA - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INS TITUIR COMO PERÍMETRO URBANO NO MUNI CÍPIO DE GRANDES RIOS, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Parana, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. lº Fica instituído como perímetro urbano no Município de /_-Grandes Rios, o lote de terras rural nº 146-A, subdivisão do lote nº 146, situado na Gleba Lunardelli, com a área / de 11.804,00M2 (onze mil, oitocentos e quatro metros quadrados), conforme divisas e confrontações:"Partindo de um marco de madeira de Lei cravado a margem da estrada Grandes Rios-a Florida do Ivai, margem direita confrontando / com o lote 146 Remanescente, segue pela mesma margem por/ uma distância de aproximadamente 158,00 metros até próximarco; deste volvendo a direita, segue pelo rumo magneti-. co NE 36º47' SW por uma distância de 87,00 metros, con- / frontando com o lote 146; deste volvendo a direita segue/ pelo rumo magnético 45º00' SW confrontando com a serra do Ivai, por uma distância de aproximadamente 153,00 metros/ até próximo marco; deste volvendo a esquerda segue pelo / rumo magnetico 36947º NE com uma distância de 67,00 metros confrontando com terras do lote nº 147 até o marco inicial de partida, fechando assim a área mencionada.
- Art. 2º O referido imóvel descrito conforme artigo anterior, se / destinará a construção do Conjunto Habitacional pela Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado/ do Paraná, aos 28 dias do mês de Abril de 1.992.

JOÃO ALADO O DE NASCIMENTO